



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.07.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, por solicitação do **SR. MARGARETH TELES DE QUEIROZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **Y. A. DE MORAIS-ME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGENIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA REDE CANALIZADA DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGENIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso I, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados a seguir:

O Poder Executivo Municipal de Cascavel-CE, dentro de suas atribuições legais, também estabeleceu as ações para o enfrentamento e contenção da pandemia no âmbito local. A situação do Município de Cascavel se agrava pelo fato de ter apenas Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças( Entidade Filantrópica), **construído há mais de 40 (quarenta) anos**, como único equipamento para o enfrentamento de doenças de todas as naturezas e para atendimento de urgência e emergência, ou seja, sequer comporta o tratamento de um infectado por corona vírus por não possuir leito de isolado muito mesmo leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI no qual se necessita para tratamento de pacientes em estado de síndrome respiratória aguda grave causados pelo Covid19. Não obstante, encontra-se na iminência de plena capacidade de funcionamento o prédio da Unidade de Pronto Atendimento-UPA com a seguinte estrutura:

- 01 sala de classificação de risco
- 03 três consultórios médicos
- Estrutura física para atendimento em serviço social.
- 01 Sala de medicação com régua de gases medicinais com capacidade para 08 pessoas
- 01 Sala de medicação infantil com capacidade para 05 crianças
- 07 leitos de observação adulta com monitor multiparâmetro, sendo 03 leitos com ventilador pulmonar mecânico e 01 já adaptado para isolamento, além de 01 aparelho eletrocardiógrafo.
- 05 leitos de observação infantil, sendo 02 leitos com monitor multiparâmetro.
- 03 leitos em sala de estabilização monitor multiparâmetro, ventilador pulmonar mecânico em todos além de 01 aparelho eletrocardiógrafo.
- 01 Sala com aparelho eletrocardiógrafo.
- 01 Sala de procedimentos e sutura.

A utilização urgente desse equipamento (UPA) ameniza a situação de emergência e o colapso na saúde pública municipal, garantindo-se o atendimento adequado aos pacientes que necessitem de urgência e os que venham a ser comedido da Covid19, ou seja, proporciona mais dignidade às pessoas que necessitam de atendimento de urgência e emergência médica no município, inclusive, no que diz respeito ao enfrentamento contra a propagação do corona vírus, auxiliando, também, para que o sistema de saúde do Município de Cascavel não entre em colapso. A prestação dos serviços da UPA em caráter de urgência,



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



torna-se um feito relevante ao combate da pandemia do corona vírus na municipalidade, bem como os casos de urgências à saúde, desde que haja a contratação urgente, respeitando-se os princípios da transparência, idoneidade e impessoalidade. Sendo o interesse da Administração Pública Municipal a utilização da UPA como equipamento de enfrentamento e combate ao novo corona vírus, bem como as arboviroses típicas do período no qual estamos passando e os casos de emergência, verifica-se que se trata de ato que visa proporcionar a população do Município de Cascavel o atendimento mínimo a saúde, bem como evitar um colapso no já precário sistema de saúde municipal.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **Recurso Ordinário** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso I, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha recaiu em favor de **Y. A. DE MORAIS-ME**, com o valor **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

**CASCAVEL – CE, 07 DE ABRIL DE 2020.**

*Nilcilene Melo de Oliveira*  
**NILCIRENE MELO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**